



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2024**

**Processo Administrativo de Licitação nº 186/2024**

**Pregão Presencial (Lei 14.133) nº 6/2024**

Aos 12 dias do mês de agosto de 2024, nas dependências da Administração Municipal de Marcelino Ramos, sito à Praça Padre Basso, nº 15, bairro Centro, nesta cidade, nos termos do art. 82, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, o órgão gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no processo de contratação através de Pregão Presencial (Lei 14.133), nº 6/2024, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro e Equipe e Apoio, homologada em 09/08/2024, e publicada no endereço eletrônico: [www.marcelinoramos.rs.gov.br](http://www.marcelinoramos.rs.gov.br), em 09/08/2024, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, com critério de julgamento por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

**1. OBJETO**

**1.1** A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços para **Contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza urbana, compreendendo a mão de obra para roçadas, capinas, podas, plantio, cortes de plantas em vias públicas...**

**2. VALIDADE**

**2.1** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

**2.2** Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021, e art. 8º, do Decreto Municipal nº 806/2024 de 07 de março de 2024, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação aos registrados, no caso de igualdade de condições.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00

Fone: (54) 3372-1334

### 3. CONTRATO

3.1 Para a contratação dos itens registrados nessa Ata, poderá ser dispensada a celebração de contrato com o licitante registrado, se preenchidos os requisitos do art. 95, incisos I e II, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 4. PREÇOS

4.1 Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

**LICITANTE: PROLAR PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.949.069/0001-52, localizada na Rua Passo Fundo nº 32, Bairro Centro, na cidade de Marcelino Ramos-RS.**

ITEM	PRODUTO	QUANT.	VALOR (UNITÁRIO)
1	<p>Prestação de Serviços de Roçada, poda de árvores, corte de grama, capina em flores, recolhimento de entulhos, limpeza com soprador da via, limpeza com remoção de terra e capim de valetas e bocas de lobo nos dois lados da <b>Rua no trecho entre o Posto Balneário até a AABB incluindo os jardins com parceria com a Ascobol.</b></p> <p>Serviços estes a serem solicitados de acordo com a demanda do Município. Trecho aproximado de 5km. Com fornecimento de Material, equipamentos, soprador e Mão de obra, exceto equipamentos para a coleta dos entulhos ou resíduos a serem coletados pelo contratante. Largura mínima de poda/roçada de 2,5metros em média nas vias/ruas compensando em alguns lugares com demanda maior por trechos sem área de roçada. Tempo máximo para realização 07 dias após a solicitação.</p>	15 Un.	R\$ 2.095,00
2	<p>Prestação de Serviços de Roçada, poda de árvores, corte de grama, capina em flores, recolhimento de entulhos, limpeza com soprador da via, limpeza com remoção de terra e capim de valetas e bocas de lobo nos dois lados da <b>Rua no trecho das ruas em todo o Bairro Balneário, escadaria e pracinhas.</b></p> <p>Serviços estes a serem solicitados de acordo com a demanda do Município. Trecho aproximado de 3,5km. Com fornecimento de Material, equipamentos, soprador e Mão de obra, exceto equipamentos para a coleta dos entulhos ou resíduos a serem coletados pelo contratante. Largura mínima de poda/roçada de 2,5metros em média nas vias/ruas compensando em alguns lugares com demanda maior por trechos sem área de roçada. Tempo máximo para realização 04 dias.</p>	12 Un.	R\$ 885,00
8	<p>Prestação de Serviços de Roçada, poda de árvores, corte de grama, capina em flores, limpeza com soprador da via, capina de flores, recolhimento de entulhos, limpeza com remoção de terra e capim de valetas e boca de lobo, pintura de meio fio e Pórtico, podas de caixos e folhas de coqueiro junto ao <b>Cemitério Municipal, na rua Benjamin Constant.</b></p> <p>Serviços estes a serem solicitados de acordo com a demanda do Município. Com fornecimento de Material, equipamentos,</p>	18 Un.	R\$ 845,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

	soprador e Mão de obra, exceto equipamentos para a coleta dos entulhos ou resíduos a serem coletados pelo contratante. Tempo máximo para realização 04 dias.		
9	Prestação de Serviços de Roçada, poda de árvores, corte de grama, capina em flores, recolhimento de entulhos, limpeza com soprador da via, limpeza com remoção de terra e capim de valetas e bocas de lobo nos dois lados da Rua Maria Fumaça que inicia na Rua Santa Catarina até o Girador do Trem, Praça Malinowski, canteiros centrais, Girador, terreno abaixo do mirante da ponte até a rua, escadaria da Estação, barrancos acima da Rua Maria Fumaça em toda a extensão autorizada para limpeza, barrancos abaixo dos trilhos da Estação até o Girador limpar até o lago e da estação até o acesso da balsa limpar os trilhos e 3 metros acima e abaixo destes. Serviços estes a serem solicitados de acordo com a demanda do Município. Trecho aproximado de 2km. Com fornecimento de Material, equipamentos, soprador e Mão de obra, exceto equipamentos para a coleta dos entulhos ou resíduos a serem coletados pelo contratante. Tempo máximo para realização 07 dias.	12 Un.	R\$ 3.595,00

4.2 Serão incluídos na presente ata, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, e posteriormente os licitantes que mantiverem a sua proposta original, conforme art. 82, § 5º, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4 Na hipótese da alínea c) do item 6.5, se devidamente comprovado e deferido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, o fornecedor será reclassificado na ata, conforme o preço reequilibrado.

## 5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada será feita pelo próprio Órgão Participante (OP), por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente, com cópia obrigatória ao Órgão Gerenciador (OG).

5.2 As ordens de compra poderão ser encaminhadas por meio eletrônico ou por outra forma admitida pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

5.3 A empresa, quando demandada para realização do(s) serviço(s), terá até 03 (três) dias para iniciar os trabalhos, sob pena de rescisão contratual por descumprimento de contrato.

5.4 Dentro do prazo de vigência da ata, a empresa 1ª colocada está obrigada a execução do objeto, desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do processo de contratação, que precedeu a formalização dessa Ata.

5.5 Os serviços executados em desacordo com as especificações do edital ou do termo de referência, no caso de contratação direta, ou ainda em desacordo ao contrato, caso celebrado, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e retirados nos seguintes prazos:

5.5.1 imediatamente, se a rejeição ocorrer na conclusão do serviço; e

5.5.2 em até 48 (quarenta e oito) horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à conclusão do serviço.

5.6 A recusa da contratada em atender à correção do serviço levará à instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.

## 6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO

6.1 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **com consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

6.1.1 quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

6.1.2 quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

6.1.3 quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

6.1.4 quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

6.2 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **sem aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

6.2.1 quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;

6.2.2 falecimento do registrado.

6.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4 Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.

6.5 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o **cancelamento dos preços** registrados da presente Ata, **sem a consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

6.5.1 quando por razão de interesse público;

6.5.2 quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

6.5.3 quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.

6.6 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços.

## 7. PENALIDADES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

7.1 Os itens que vierem a ser contratados deverão ser executados conforme o prazo estabelecido no edital ou termo de referência, no caso de contratação direta, a contar da data da assinatura da Ordem de Compra, sob pena de:

7.1.1 multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a **10 (dez) dias**, após o qual será considerado inexecução contratual;

7.1.2 multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

7.1.3 multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

7.2 As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, se houver. Caso não formalizado, serão calculadas sobre o valor da nota de empenho.

## 8. FISCALIZAÇÃO

8.1 Cabe ao **Gestor e ao Fiscal** proceder à fiscalização rotineira dos itens recebidos, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3 As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Secretário da pasta, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.

8.4 O OG promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade semestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição, em observância ao previsto no art. 82, § 5º, IV da Lei nº 14.133/2021.

## 9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

**9.1** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

**9.1.1** greve geral;

**9.1.2** calamidade pública;

**9.1.3** interrupção dos meios de transporte;

**9.1.4** condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

**9.1.5** outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

**9.2** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

**9.3** Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

## **10. FORO**

**10.1** Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Marcelino Ramos.

## **11. CÓPIAS**

**11.1** Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

**11.1.1** uma para o OG;

**11.1.2** uma para a empresa registrada; e

**11.1.3** uma para o OP.

E, por assim acordarem, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo OG, abaixo assinado, e pelo Sr. **JORGE RENATO RODRIGUES**, CPF nº **012.073.730-28**, Carteira de Identidade **2094586829**, representando a **EMPRESA REGISTRADA PROLAR PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

Marcelino Ramos, em 12/08/2024.

Município de Marcelino Ramos  
Andrigo Mileski  
Secretário Municipal de Administração

PROLAR PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA  
CNPJ sob nº 32.949.069/0001-52  
JORGE RENATO RODRIGUES